MENSAGEM/093

Rio Grande, 06 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 019 que **ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 7.271, DE 04 DE JULHO DE 2012.**

A doação da área descrita no artigo 1º da Lei 7.271, de 04 de julho de 2012, para o Estado do Rio Grande do Sul, com o fim específico de instalação da Defensoria Publica do Estado do Rio Grande do Sul, mediante escritura pública, não foi levada à termo em razão do retardo por parte do Município em dar seguimento tanto a doação como implemento de estrutura básica de acesso ao bem.

Diante disso, e para dar seguimento à tradição dominial, para o fim pretendido na referida lei, se faz necessário o aumento do prazo originariamente previsto de 10 (dez) anos, para o ora indicado de 20 (vinte) anos.

Por todo o exposto, propomos ao Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, por se tratar de interesse da Administração Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.06 19:37:11 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 019, DE 06 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI 7.271, DE 04 DE JULHO DE 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do Artigo Segundo, da Lei 7.271, de 04 de julho de 2012, que passa a viger da seguinte forma:

> "**Art. 2. […]**
>
> Parágrafo Único: A destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista nesta Lei, bem como o não cumprimento do prazo, que fica estipulado em 20 (vinte) anos, importará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele construidas, ainda que necessárias, sem direito a retenção e independente de qualquer indenização ou pagamento, a qualquer título."**(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de março de 2023.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.03.06 19:37:30 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação